



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201800005003329

INTERESSADO: SUELI VILELA DOS SANTOS E OUTROS

ASSUNTO: Requerimento- consulta

DESPACHO Nº 970/2018 SEI - GAB

Ementa: 1. Administrativo. 2. Servidor público municipal cedido ao estado de Goiás por meio de convênios. 3. Concessão de auxílio-alimentação. 4. Impossibilidade jurídica nos termos da Lei 19.951/2017.

1. Nestes autos, alguns servidores públicos do município de Goiânia, os quais encontram-se cedidos ao estado de Goiás e lotados nas Unidades Vapt Vupt, com ônus para o órgão de origem, mas recebendo a Gratificação pelo Desempenho no Vapt Vupt à custa deste ente federativo, requereram a concessão de auxílio-alimentação.

2. Houve manifestação da Advocacia Setorial da Pasta pela concessão da vantagem em foco. Já a Procuradoria Administrativa pronunciou-se de modo contrário ao acolhimento da pretensão, em prol dos servidores cedidos. Para tanto, assinalou que o art. 3º da Lei 19.951/2017 elegeu como destinatários do auxílio-alimentação tão somente os servidores efetivos do estado de Goiás em efetivo exercício nos órgãos e entidades relacionadas nos incisos I a XXXII do art. 1º da lei em foco e que tenham remuneração mensal de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), excluídas parcelas eventuais.

3. Sucintamente são os fatos. À orientação.

4. De fato. A vantagem não foi estendida em favor de servidores oriundos de outros entes, a despeito de estarem à disposição do estado de Goiás, via convênios ou qualquer outra espécie de ajuste. A propósito, eis o teor do art. 3º: “**Art. 3º O auxílio-alimentação destina-se aos servidores efetivos, inclusive aqueles que percebem sob o regime de subsídio, comissionados, empregados públicos e por contratos temporários, todos em efetivo exercício nos órgãos e nas entidades mencionados nos incisos I a XXXII do art. 1º desta Lei e remunerados nas respectivas folhas de pagamento**”. (Grifamos.)

5. Ressalto, ademais, que o fato de tais servidores serem agraciados com o pagamento, pelo estado de Goiás, da GVV – Gratificação pelo Desempenho no Vapt Vupt, regulamentada pela Lei 17.475/2011, não autoriza o pagamento do auxílio-alimentação cuja normatização, como visto, não os contemplou.

6. Ante o exposto, deixo de acolher o Despacho 278/2018, da Advocacia Setorial da SEGPLAN, cujo pronunciamento, na verdade, deveria ser na forma de parecer com submissão ao titular desta instituição.

7. À guisa de término, concluo orientando que o art. 3º da Lei 19.951/2017 não autoriza a extensão do pagamento de auxílio-alimentação em favor de servidores oriundos de outros entes federativos cedidos ao estado de Goiás ainda que percebam a GVV – Gratificação pelo Desempenho no Vapt Vupt.

8. Ademais, é de saber notório que o pagamento de qualquer vantagem na administração pública

encontra-se vinculada ao princípio da legalidade estrita.

9. Dê-se ciência ao CEJUR, para os fins cabíveis. Logo após, remeta-se o caderno administrativo à Advocacia Setorial da SEGPLAN, para ciência e demais medidas cabíveis, como, por exemplo, a disseminação deste despacho à Superintendência Central de Recursos Humanos dentre outras. Recomento, outrossim, a notificação dos interessados após a decisão a ser proferida pelo titular da Pasta.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado. Goiânia, de de 2018.

Murilo Nunes Magalhães
Procurador-Geral do Estado

ASSESSORIA DE GABINETE, do (a) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO , ao(s) 22 dia(s) do mês de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO NUNES MAGALHAES, Procurador (a)-Geral do Estado**, em 25/10/2018, às 09:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **4503147** e o código CRC **B0FCEEA5**.

ASSESSORIA DE GABINETE
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 03 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010
- GOIANIA - GO - S/C



Referência:
Processo nº 201800005003329



SEI 4503147